



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.591/2007

De 08 de agosto de 2007.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO QUE TRATE
DE SAÚDE BUCAL NOS CURRÍCULOS DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão, nos currículos das Escolas Municipais
de ensino fundamental, de conteúdo programático que trate de saúde bucal, com ênfase à
prevenção das doenças, preservação dos dentes e demais tecidos bucais e na conscientização
dos alunos.

Art. 2º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo
no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 08 de agosto de 2007.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL